



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1446, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1990.

Doação de uma área de terras rurais com 10.367,50 metros quadrados ao Esquadrão da Vida de Pompéia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, ao Esquadrão da Vida de Pompéia, CGC nº 49140239/0001-56, uma área de terras rurais, com as seguintes medidas e confrontações:- "Tem início no marco 1, km 3,50 da Estrada Municipal PMP-338, em direção à Vila Olinda, na distância de 159,50 metros, divisando com a referida estrada até o marco 2; deflete à direita no ângulo de 90º e segue a distância de 65,00 metros, divisando com terras de Tadaharu Shimamura, até o marco 3; deflete à direita no ângulo de 90º e segue a distância de 65,00 metros, divisando com terras pertencentes a Tadaharu Shimamura, até o marco inicial deste roteiro, que engloba uma área total de 10.367,50 metros quadrados e contém um prédio em alvenaria de tijolos com área construída de 143,04 metros quadrados, devidamente matriculada sob nº 6.032 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pompéia."

Artigo 2º - A doação é feita para que o donatário se utilize do imóvel doado, exclusivamente para a implantação de um Centro de Recuperação de Toxicômanos, ficando revogada, de pleno direito, se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 3º - O beneficiário deverá instalar a referida instituição na área doada dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o respectivo imóvel doado pelo



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1446/90.

f.2.

prazo de 05 (cinco) anos após a efetiva instalação.

Artigo 4º - Da escritura pública deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, o imóvel reverterá ao Patrimônio Público.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA EM 19 DE NOVEMBRO DE 1990.

MILTON PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 19 de novembro de 1990.

GABRIEL GAGLIARDI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO